CONTRATO N.º 04/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA E A EMPRESA LAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA,** Fundação Pública de Direito Privado, integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes, 49, Getúlio Vargas, 49055-750, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Diretora Geral **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, inscrita no CPF sob o n.º 026.XXX.XXX-20 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 004.XXX.XXX-64, ambos residentes em Lagarto/SE.

CONTRATADA: LAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.627.253/0001-09, com endereço à Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 225, bairro Salgado Filho, CEP 49.020-450, Aracaju-SE, neste ato representada por sua representante legal **THIAGO SANTOS BISPO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 828.XXX.XXX-20.

AS PARTES, nos termos do Processo n.º 3499/2024-COMPRAS-GOV-FUNESA no e-doc, inclusive Parecer PROJU/FUNESA n.º 129/2025, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas edificações que compõem a Fundação Estadual de Saúde de Sergipe – FUNESA, tais como: infraestrutura de acessibilidade, urbanismo, instalações elétricas, subestações de energia, sistema de proteção contra descarga atmosférica e aterramento, cancelas e portões eletrônicos, fechamentos, revestimentos, esquadrias, impermeabilizações, pinturas, bem como das instalações hidráulicas, sanitárias e de água pluviais, sistema de prevenção e combate a incêndio e restauros efetuados com fornecimento de mão de obra, peças, equipamentos e materiais de reposição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e THIAGO SANTOS BISPO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YMG9-CTP9-IOML-BNEN

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação contratual deverá ser feita após atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, na forma do art. 121 do Decreto Estadual n.º 342/2023.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do contrato é de estimadamente R$ 252.495,01 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e um centavo), levando em conta o valor total de R$ 3.029.940,12 (três milhões, vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais e doze centavos).

3.1.1. Os valores unitários dos serviços prestados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	QTD DE POSTOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR GLOBAL
1	Técnico de manutenção	mês	12	1	R$ 6.191,14	R$ 6.191,14	R$ 74.293,68
2	Encarregado de manutenção	mês	12	1	R$ 4.554,15	R$ 4.554,15	R$ 54.649,80
3	Pedreiro	mês	12	2	R$ 5.207,67	R$ 10.415,34	R$ 124.984,08
4	Eletricista	mês	12	2	R$ 6.571,18	R$ 13.142,36	R$ 157.708,32
5	Pintor	mês	12	2	R$ 5.207,67	R$ 10.415,34	R$ 124.984,08
6	Jardineiro	mês	12	1	R$ 4.419,48	R$ 4.419,48	R$ 53.033,76
7	Auxiliar de serviços gerais	mês	12	9	R$ 4.030,80	R$ 36.277,20	R$ 435.326,40
8	Materiais, insumos e equipamentos	mês	12			R$ 150.000,00	R$ 1.800.000,00
9	BDI (sobre o item 8)	%	4,72%			R$ 7.080,00	R$ 84.960,00
10	Horas extras e/ou diárias	mês	12			R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
VALOR TOTAL: R$ 3.029.940,12							

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e THIAGO SANTOS BISPO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YMG9-CTP9-IOML-BNEN

3.1.2. O valor a ser pago pelo(a) CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(a) a título de diárias e horas extras poderá totalizar até R$ 120.000 (cento e vinte mil reais) durante a vigência deste contrato, sendo tais valores devidos conforme a efetiva realização das atividades.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

3.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei. A contratada optante pelo Simples Nacional será dispensada das retenções de IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS, mediante comprovação de sua condição.

4. CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados nas edificações atualmente sob responsabilidade da FUNESA, durante a vigência deste contrato.

4.2. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 07h às 17h, distribuídos em dois turnos, com intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação, observando-se a carga semanal de 44 horas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Caso haja variação significativa nos custos (por exemplo, de salários, insumos, encargos), a CONTRATADA poderá solicitar repactuação para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme artigos 92 e 135 da Lei 14.133/21.

5.2. A repactuação deverá ser instruída com planilha de custos, demonstração analítica e novos parâmetros de remuneração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto citado correrá à conta do Contrato Estatal de Serviços firmado entre a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA e a Secretaria Estadual de Saúde – SES, e seus aditivos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da CONTRANTE:

7.1.1 Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

7.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e THIAGO SANTOS BISPO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YMG9-CTP9-IOML-BNEN

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

7.1.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar o serviço em estrita observância Às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

7.2.2. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FUNESA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

7.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência da FUNESA;

7.2.5. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

7.2.6. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento por e-mail, da Ordem de Serviço – OS, para execução dos serviços seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo estabelecimento inicialmente e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.2. O regime de condições de execução aplicável à prestação dos serviços pela Contratada observará integralmente as disposições previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – - DAS PENALIDADES E MULTAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I –Advertência;

II –Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e THIAGO SANTOS BISPO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YMG9-CTP9-IOML-BNEN

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III –impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV –Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

8.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

11.1.2. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do pregão eletrônico nº. 02/2026 que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo Nº. 3499/2024;

b) Não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual n° 342/2023.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e THIAGO SANTOS BISPO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YMG9-CTP9-IOML-BNEN

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO.

14.1. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte dias) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art. 143 do Decreto Estadual n.º 342/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

15.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 342/2023, com a designação de MICHELLE SILVA MENEZES, inscrita no CPF: 065.XXX.XXX-08, para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

16.1.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.1.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

16.3. O fiscal do contrato deverá registrar ocorrências, emitir notificações e relatar ao gestor as situações que exijam providências superiores.

16.2. O modelo de gestão do contrato terá como base no art. 38 do Decreto do Governo do Estado de Sergipe n.º 342/23.

16.2.1. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento administrativo, promovendo relatórios, atestos e medidas corretivas quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju-SE, _____ de de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e THIAGO SANTOS BISPO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YMG9-CTP9-IOML-BNEN

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO SANTOS BISPO
Data: 18/03/2026 17:23:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO SANTOS BISPO
LAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA VALDETE FONTES CARDOSO, VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA e THIAGO SANTOS BISPO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YMG9-CTP9-IOML-BNEN

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YMG9-CTP9-IOML-BNEN

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO 19/03/2026 11:22:14 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA 19/03/2026 10:47:54 (Certificado Digital)
- THIAGO SANTOS BISPO 18/03/2026 17:23:50 (Certificado Digital)